



Secretaria de Administração

Praça Victor Konder, 2 - Centro
89010-904 | Blumenau | SC

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº .../.... DOC

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA...

Aos (..) dias do mês de do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), o MUNICÍPIO DE BLUMENAU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 83.108.357/0001-15, com sede nesta cidade, na Praça Victor Konder, nº 02, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Mario Hildebrandt, e a empresa, estabelecida na cidade de, na Rua nº ..., inscrita no CNPJ sob nº, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato por seu, SR....., celebram este Termo de Contrato, de conformidade com o Leilão nº .../2024 e de acordo com as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto 15.050/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. Leilão 005/2024 - Permissão remunerada de uso de bem público, por ato unilateral, a título precatório e remunerado, de espaço e áreas pertencentes ao patrimônio do Município e que são administrados pela PROEB, para exploração comercial de área de mezanino /camarote no Setor 3 do Parque Vila Germânica, para a 39ª Oktoberfest – PROEB.

1.1. O presente contrato, Leilão n.º 005/2024, Termo de Referência e demais anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação, condições e responsabilidades constantes em um e omitido em outro será considerado existente e válido para todos os fins.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

1.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

1. Prazo de vigência contratual: será de (.....) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

2. Demais Prazos:

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR

1. O valor outorga é de R\$ conforme proposta de preços da contratada.



Secretaria de Administração

Praça Victor Konder, 2 - Centro
89010-904 | Blumenau | SC

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Sem prejuízo das demais responsabilidades e obrigações previstas no instrumento convocatório, constituem-se como obrigações da CONTRATADA:
- b) Cumprir estritamente os prazos estabelecidos em edital e seus anexos, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis;
- c) Executar todos os prazos de acordo com o edital e demais anexos, os quais somente poderão ser alterados mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- d) Indicar ao CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, representante ou preposto da CONTRATADA, para representá-la no local de execução dos serviços – que deverá ser acessível para imediato contato durante todo o período contratual e será nomeado por escrito – conforme modelo Anexo IV, cujo documento deverá ser entregue ao CONTRATANTE, devendo este preposto ser partícipe da força de trabalho, sob pena de rescisão contratual;
- e) Deverá atender as Normas de Regularização das Leis Trabalhistas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, buscando proteger a integridade física e moral dos trabalhadores contratados;
- f) Ser responsável por qualquer dano ou sinistro relativo à operação dos equipamentos de sua propriedade, e ainda será responsável por eventuais danos que venham a causar diretamente ou indiretamente a terceiros;
- g) A permissionária terá o Pavilhão liberado 30 (vinte) dias corridos antes do início da festa para a montagem do seu estande e equipamentos, devendo dar como concluída a instalação e vistoria técnica da PROEB e outras autoridades, em até 03 (três) dias corridos anterior ao início da 39ª OKTOBERFEST;
- h) Deverá, após o encerramento do evento, retirar todos os seus materiais utilizados durante a festa tais como: equipamentos, material de publicidade, etc., devendo entregar o espaço ocupado completamente limpo, da forma que recebeu;
- i) O não cumprimento dos prazos acima estipulados sujeitará o permissionário a uma NOTIFICAÇÃO e multa no valor de 20% sobre o valor do contrato. A recusa em receber a NOTIFICAÇÃO implicará em nova multa cumulativa de 20% sobre o valor do contrato por dia de atraso;
- j) Os custos da implantação dos equipamentos necessários ao fornecimento de chope, alimentação e mobiliário serão de responsabilidade da permissionária, bem como a construção de toda estrutura do mezanino, que a permissionária deverá apresentar planta baixa e layout para autorização prévia da PROEB até a data de 30 de agosto do ano corrente;
- k) Obriga-se o permissionário a ofertar somente e exclusivamente bebidas da operadora/cervejaria oficial da festa, vencedora do Pregão Eletrônico nº. 2023/21, Contrato 2023/114;
- l) A não comercialização de bebidas da operadora/cervejaria oficial, ou o descumprimento de cláusulas do presente edital, após a terceira notificação, a PROEB poderá fechar o camarote por tempo indeterminado;
- m) Em hipótese alguma, os camarotes poderão fazer divulgação/ patrocínios de marcas/ empresas que conflitem com os patrocinadores do evento;



Secretaria de Administração

Praça Victor Konder, 2 - Centro

89010-904 | Blumenau | SC

- n) A PROEB guarda-se ao direito de notificar e fechar espaços que eventualmente não cumprirem essa cláusula;
- o) Obriga-se a Permissionária a informar previamente a PROEB eventuais patrocinadores/ apoiadores, que somente poderão ser efetivados mediante autorização prévia
- p) Recusar em assinar as NOTIFICAÇÕES ou descumprir qualquer cláusula do Edital e Contrato, ficará a Permissionária impedida de participar de licitações com a PROEB (CONTRATANTE) pelo prazo de 02 (dois) anos;
- q) Utilizar materiais e equipamentos que atendam às normas da ABNT e INMETRO, com apresentação de ART, sendo obrigatória a apresentação da Certidão de Registro de Pessoa Física no CREA e/ou no CAU no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com validade na data de entrega dos envelopes da "Documentação de Habilitação" e "Proposta de Preços", comprovando o registro ou inscrição do engenheiro indicado como responsável pela execução dos serviços (CAMAROTES) na entidade profissional competente;
- r) Responsabilizar-se pela preservação e manutenção do espaço licitado;
- s) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do espaço licitado.
- t) Responsabilizar-se pelo ressarcimento dos prejuízos materiais e/ou pessoais que eventualmente causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços.
- u) A permissionária não poderá exercer outra atividade a não ser aquela para qual se habituou no presente objeto de licitação, especificada na cláusula primeira, ficando expressamente proibido transacionar o objeto do presente termo;
- v) Os custos de implantação das instalações elétricas e hidráulicas serão de responsabilidade da Permissionária até a parte de acesso determinado pela PROEB. Qualquer alteração nessas instalações deverá ser precedida de autorização da diretoria da PROEB, correndo por conta da Permissionária as despesas adicionais;
- w) É de total responsabilidade do permissionário a climatização com ar condicionado dos camarotes e, se for o caso, gerador, preferencialmente de 240 KVA;
- x) Pagar a remuneração proposta, nos prazos e condições estabelecidas neste edital;
- y) A Permissionária deverá reembolsar a PROEB, o consumo de energia elétrica, água e esgoto, que será aferido por medição instalada individualmente em cada ponto;
- z) Cumprir as exigências do Código Municipal de Saúde (Lei Complementar nº 84/1995), e do Código Estadual de Saúde (Lei nº 6320/1983) e respectivos Decretos;
- aa) Contratar número mínimo de trabalhadores, de modo que não haja jornada extraordinária (todo o horário a disposição), sendo viável a efetiva fruição dos intervalos intrajornada e interjornada, os termos da Lei, conforme TAC número 038/2014, de junho de 2014, firmado entre o PROEB e Ministério Público do Trabalho, e as alterações decorrentes de *novatio legis* trabalhista;
- bb) Contratar os trabalhadores por meio de contrato por prazo determinado, vedada à opção de contratação temporária ou contrato de experiência, devendo, a final, homologar a rescisão contratual pelo Sindicato Profissional respectivo;



Secretaria de Administração

Praça Victor Konder, 2 - Centro
89010-904 | Blumenau | SC

- cc) Entregar à PROEB, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do início da execução do serviço, os seguintes documentos:
- dd) Cópias dos contratos devidamente assinadas, com indicação do salário/hora acordado.
- ee) Escala de revezamento dos trabalhadores pré-definida, com concessão de intervalo intra-jornada no meio da jornada (com variação máxima permitida de duas horas para antes ou para depois);
- ff) Toda responsabilidade pela retirada de entulhos, resíduos e lixo provenientes da desmontagem dos pontos de venda é de responsabilidade da permissionária;
- gg) Manter livro de inspeção do trabalho no local dos eventos;
- hh) Disponibilizar, assentos para os intervalos de descanso de todos os trabalhadores, tudo em conformidade com a NR-17;
- ii) A Permissionária somente poderá iniciar a prestação dos serviços após a obtenção do CERTIFICADO DE LIBERAÇÃO emitido pelo Centro de Referência e Saúde do Trabalhador – CEREST e Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária e respectivos alvarás do Corpo de Bombeiros e Polícia Militar, bem como autorizações com ECAD e fiscalização;
- jj) A Permissionária declara-se ciente quanto à impossibilidade de práticas intimidatórias vexatórias e assédio moral, sob pena de responsabilizações previstas em Lei;
- kk) Apresentar em até 10 (dez) dias antes da data prevista para o início da execução do contrato, apólice de seguros de responsabilidade civil para prestação de serviços em local de terceiros, para o mínimo de 100 (duzentas) pessoas, com vigência no mês em que acontece o evento, devidamente quitada. A cobertura da apólice deverá ser para danos materiais, danos corporais e danos morais;
- ll) Fica vedada a comercialização de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, conforme Artigo 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90);
- mm) Apresentar Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Declaração, de que a licitada possui em seu quadro ou terceirizado, nutricionista devidamente habilitado no Conselho Profissional da área;
- nn) Contratar equipes de serviço especializadas e regulamentadas pelas autoridades competentes no que tange ao serviço de alimentação e bebida, equipes de limpeza e equipes de segurança desarmada;
- oo) A Permissionária é responsável por toda estrutura física de equipe para realizar a venda de ingressos para o camarote, como locação de container de bilheteria para venda de ingressos na área externa, locação de tenda para cobertura da bilheteria, equipe independente de venda;
- pp) Obriga-se a Permissionária a utilizar para comercialização dos ingressos, a título de controle de acesso ao evento, em caso de venda individualizada para o público em geral, a tiqueteira oficial da Oktoberfest, através do Contrato firmado entre a PROEB e o Consórcio Oktoberfest Blumenau, número 172/2018, para as seguintes edições: 35ª, 36ª, 37ª, 38ª e 39ª Oktoberfest Blumenau;
- qq) A situação de quaisquer ruídos dentro da área que atrapalhem a apresentação dos palcos da festa permitirá, sem notificação prévia, a PROEB desligar a alimentação de energia elétrica;
- rr) Todas as aplicações de lonas, tapeçaria e fechamentos em “napa” deverão ser feitas com produtos com laudo de ignifugação em todas as paredes/ fechamentos internos e externos, bem como em pisos decorflex;



Secretaria de Administração

Praça Victor Konder, 2 - Centro
89010-904 | Blumenau | SC

ss) A Permissionária deverá apresentar layout de sua área para autorização prévia da PROEB até a data de 15 de setembro do ano corrente;

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Caberá à CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência e demais anexos:
 - a) Indicar o executor do contrato, que necessariamente será servidor público lotado na Secretaria de Turismo e Lazer/ Fundação Promotora de Exposições de Blumenau - PROEB;
 - b) Exigir a pontualidade no cumprimento dos horários fixados no presente projeto básico, quanto ao início e final do evento, CONFORME ANEXO;
 - c) Fazer vistorias periódicas nos camarotes, verificando o atendimento quanto às exigências e especificações do projeto básico (sem prévio aviso);
 - d) Relatar as ocorrências que exija comunicação às autoridades de fiscalização sanitária ou órgão /entidade competente para fiscalização, controle, sanção pela ocorrência do fato;
 - e) Notificar a PERMISSONÁRIA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
 - f) Aprovar o layout das áreas de camarote, antes do início de suas respectivas construções/ montagens;

CLÁUSULA OITAVA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Fazem parte integrante do presente instrumento, e vinculam o contrato os seguintes documentos:

- a) Leilão nº 005/2024 e seus anexos;
- b) TR;
- c) Minuta do contrato;
- d) Proposta e demais documentos apresentados pela CONTRATADA, conforme as especificações do processo e do TR.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

1 As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo a legislação vigente, edital e anexos.

2 Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, aplicará sanção de advertência ao contratado.



Secretaria de Administração

Praça Victor Konder, 2 - Centro
89010-904 | Blumenau | SC

3 Será aplicada multa moratória não inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

4 Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

5 Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual.

INFRAÇÃO COMETIDA	PRAZO
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Mínimo de um ano e no máximo de três anos
Dar causa à inexecução total do contrato.	Mínimo de dois anos e no máximo de três anos

6 A penalidade de multa poderá ser cumulada com as seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Blumenau, nos seguintes casos:

b) Quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos termos do parágrafo único do art. 208 do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos seguintes casos:

INFRAÇÃO COMETIDA	PRAZO
Prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Praticar ato fraudulento na execução do contrato.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos



Secretaria de Administração

Praça Victor Konder, 2 - Centro
89010-904 | Blumenau | SC

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846/2013.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos

7. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

1.O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos da Lei nº 14.133/2021 e demais Legislações, com destaque especial para os seguintes motivos:

- a) Dolo, fraude, desídia ou má-fé;
- b) Não-cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, lentidão, atraso injustificado ou paralisação no atendimento do serviço;
- c) Subcontratação total ou parcial do objeto/serviço (salvo se houver anuência do Município de parte do objeto, até o limite por ele permitido, desde que não se refira ao principal), associação com outrem, cessão ou transferência, fusão cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do contrato;
- d) Decretação de falência ou declaração de insolvência civil, pedido de concordata, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

2. No caso da CONTRATADA ter efetuado parcelamento de dívida referente a tributos municipais junto à Diretoria de Execução Fiscal, o atraso no pagamento do parcelamento implicará rescisão deste termo, independente de notificação.

3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

4. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

5. Decreta a extinção do contrato sem que caiba culpa à CONTRATADA, a mesma será ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo, ainda, direito a:

- I. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;



Secretaria de Administração

Praça Victor Konder, 2 - Centro
89010-904 | Blumenau | SC

II. pagamento do custo de desmobilização, caso haja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

1.A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão administrativa, prevista na Lei nº. 14.133/2021 e demais Legislações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO CONTRATUAL

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da Comarca da cidade de Blumenau/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Blumenau, xx de xxxx de xxxx.

Município de Blumenau
Diretor Geral PROEB

CONTRATADO

Testemunhas: Testemunhas:

Nome:
CPF: Assinatura:

Nome:
CPF: Assinatura: